

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

PROCESSO Nº **1180/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **18** dias do mês de **Julho** do ano de **2023**, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, com sede na administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773/SSP-AL, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 06/2017, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2023**, conforme resultado homologado em **17/07/2023**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **QUALITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.311.346/0001-31**, com sede na **Rua Edgar Pacheco Luna, nº 31, Verdes Campos**, CEP **57.303-090**, no Município de **Arapiraca - AL**, e-mail: gsaudeambiental@gmail.com – telefone: (82) 99608-1994, neste ato representada pelo Sr. **Eraldo Armstrong Moreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **604786 SSP/PE** e CPF nº **502.259.954-68**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **prestação de serviços de Sanitização de Ambientes Internos e Externos e Controle Integrado de Pragas, englobando desinsetização, desratização, descupinização e combate a morcegos dos prédios públicos** visando atender às necessidades do município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **8.538,14 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desinfecção através de sanitização contra covid-19, processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção respiratória, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal por conta da Contratada. O produto utilizado para a desinfecção deverá ter em sua composição: água, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetil amônio, polihexametileno biguanida, tensoativo não-iônico, glutaraldeído, amônia quaternária (1/4 de amônia), biganida polimérica (PHMB), cloro, dentre outros que tenham comprovada eficácia; baixa toxicidade; grande resistência à temperatura; amplo aspecto de ação biocida; altamente solúvel em água; isento de odor e cor; sem efeitos corrosivos; hipoalergênico.	M²	31.546,94	Própria	R\$ 0,10	R\$ 3.154,69
3	Desratização	M²	27.131,24	Própria	R\$ 0,10	R\$ 2.713,12
4	Descupinização	M²	26.703,24	Própria	R\$ 0,10	R\$ 2.670,32
VALOR TOTAL						R\$ 8.538,14

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é o Município de Limoeiro de Anadia, através da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.3. Secretaria Municipal de Agricultura;

3.2.4. Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.6. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3.2.7. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.8. Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **06/2017**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do prestador de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O Prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **06/2017**.

7.1.1. As condições de prestação de serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Limoeiro
avança com você

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A

13.2. O gerenciamento da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor e fiscal de contrato de cada Secretaria Municipal, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Lucas Camillo de Souza Santos, portador do CPF nº 076.464.314-27, e gerenciada pela servidora Maria Alexandre Jesuino, portadora do CPF nº 105.609.494-05.

Secretaria Municipal de Agricultura: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Cladson Ferreira da Silva, portador do CPF nº 926.488.004-68, e gerenciada pelo servidor Daniel Damião de Almeida, portador do CPF nº 079.300.324-50;

Secretaria Municipal de Cultura: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Sidirlene Vieira de Souza, portador do CPF nº 842.909.004-53, e gerenciada pela servidora Adriana Silva de Oliveira, portador do CPF nº 101.650.034-30;

Gabinete do Prefeito: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Rafaella Falcão Santos, portadora do CPF nº 074.130.124-56 e gerenciada pelo servidor José Soares dos Santos, portador do CPF nº 496.218.234-04;

Secretaria Municipal de Infraestrutura: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor David Mikael dos Santos Lima, portador do CPF nº 138.259.444-50 e gerenciada pela servidora Michelly Araujo da Silva, portador do CPF nº 073.958.164-39;

Secretaria Municipal de Economia e Finanças: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Taíse da Silva Santos, portador do CPF nº 107.229.524-57, e gerenciada pela servidora Adriana da Silva Pereira, portador do CPF nº 350.220.908-13;

Secretaria Municipal de Saúde: **a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Mariana** Ramiro da Silva, portador do CPF nº 116.286.674-86, e gerenciada pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva, portador do CPF nº 094.651.214-01;

Secretaria Municipal de Educação: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jeane Guilherme Santos Silva, portador do CPF nº 035.641.254-77, e gerenciada pelo servidor José Manoel dos Santos, portador do CPF nº 021.633.204-48;

Secretaria Municipal de Assistência Social: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Mariza Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 084.976.574-51, e gerenciada pelo servidor Leticia Kássia Silva Feliciano, portador do CPF nº 114.968.024-54,

designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;



14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a



Limoeiro
avança com você

multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município **Limoeiro de Anadia/AL**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Limoeiro
avança com você

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2017

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **33/2023** e a proposta da empresa.

15.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.06/2017.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 06/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Limoeiro de Anadia**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Limoeiro de Anadia – AL, 18 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA- AL
James Marlan Ferreira Barbosa
Representante do Órgão

QUALITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA
ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA
Representante da Empresa

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de **Limoeiro de Anadia** e a empresa **QUALITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **33/2023-SRP**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUM.	SEC. MUN. DE EDUC.	SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL	SEC. MUN. DE SAÚDE	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desinfecção através de sanitização contra covid-19, processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção respiratória, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal por conta da Contratada. O produto utilizado para a desinfecção deverá ter em sua composição: água, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetil amônio, polihexametileno biguanida, tensoativo não-iônico, glutaraldeído, amônia quaternária (1/4 de amônia), biganida polimérica (PHMB), cloro, dentre outros que tenham comprovada eficácia; baixa toxicidade; grande resistência à temperatura; amplo aspecto de ação biocida; altamente solúvel em água; isento de odor e cor; sem efeitos corrosivos; hipoalergênico.	M²	1679	19530,94	2800	7537	31.546,94	Própria	R\$ 0,10	R\$ 3.154,69
3	Desratização	M²		19166,24	428	7537	27.131,24	Própria	R\$ 0,10	R\$ 2.713,12
4	Descupinização	M²		19166,24		7537	26.703,24	Própria	R\$ 0,10	R\$ 2.670,32
VALOR TOTAL										R\$ 8.538,14



1 - SANITIZAÇÃO

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIDA (M ²)	ÁREA ESPECÍFICA
Serviço de desinfecção através de sanitização contra covid-19, processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção respiratória, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal por conta da Contratada. O produto utilizado para a desinfecção deverá ter em sua composição: água, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetil amônio, polihexametileno biguanida, tensoativo não-iônico, glutaraldeído, amônia quaternária (1/4 de amônia), biganida polimérica (PHMB), cloro, dentre outros que tenham comprovada eficácia; baixa toxicidade; grande resistência à temperatura; amplo aspecto de ação biocida; altamente solúvel em água; isento de odor e cor; sem efeitos corrosivos; hipoalergênico.	M ²	1.679	Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria da Mulher, Secretaria Geral, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Cultura, Mercado Público, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, SINFORME, CPL, Procuradoria, Junta Militar e Setor de Tributos e Almoxarifado
		19.530,94	Secretaria Municipal de Educação
		2.800	Secretaria Municipal de Assistência Social (AMBIENTES DE ATENDIMENTOS E WC) – 04 Aplicações por ano
		7.537	Secretaria Municipal de Saúde
TOTAL			31.546,94

3 – DESRATIZAÇÃO

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIDA (M ²)	ÁREA ESPECÍFICA
DESRATIZAÇÃO	M ²	901,19	Secretaria Municipal de Educação (DEPÓSITO, COZINHA, DESPENSA E ALMOXARIFADO)
		18.265,05	Secretaria Municipal de Educação (ÁREA CONSTRUÍDA RESTANTE)
		428,00	Secretaria Municipal de Assistência Social (COZINHAS, DISPENSAS E ALMOXARIFADOS) – 02 Aplicações por ano.
		618,78	Secretaria Municipal de Saúde (COZINHA E ALMOXARIFADO))
		6.918,22	Secretaria Municipal de Saúde (ÁREA CONSTRUÍDA RESTANTE)
TOTAL			27.131,24

4 – DESCUPINIZAÇÃO

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIDA (M ²)	ÁREA ESPECÍFICA
---------	-------------------	--------------------------	-----------------



DESCUPINIZAÇÃO	M ²	901,19	Secretaria Municipal de Educação (DEPÓSITO, COZINHA, DESPENSA E ALMOXARIFADO)
		18.265,05	Secretaria Municipal de Educação (ÁREA CONSTRUÍDA RESTANTE)
		618,78	Secretaria Municipal de Saúde (COZINHA E ALMOXARIFADO))
		6.918,22	Secretaria Municipal de Saúde (ÁREA CONSTRUÍDA RESTANTE)
TOTAL		26.703,24	



LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Sanitização:

Secretaria/Departamento/Setor	Local	Unid. de Medida	Área Total	Quant. Aplicação Anual
Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças	Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia	M ²	191,00	12
Gabinete do Prefeito, Secretaria da Mulher, Secretaria Geral	Rua Conego Jacinto, nº 63 – 1º Andar	M ²	242,00	12
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento	Praça Romão Gomes, nº 31	M ²	176,00	12
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Rua Major Luiz Carlos, s/n, Centro Limoeiro de Anadia	M ²	106,00	12
Mercado Público	Centro	M ²	140,00	12
Mercado Público	Distrito Pé Leve	M ²	120,00	12
Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Antonio Rodrigues, s/n, Centro Limoeiro de Anadia	M ²	104,00	12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Praça Padre Cícero, nº 18	M ²	30,00	12
Casa de Farinha	Pov. Cadoz, Zona Rural, Limoeiro de Anadia	M ²	205,00	12
SIFORME	Pov. Cadoz, Zona Rural, Limoeiro de Anadia	M ²	190,00	12
Comissão de Licitação, Setor de Compras e Procuradoria Geral	Praça Romão Gomes, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL	M ²	80,00	12
Junta Militar, Sala do Empreendedor e Setor de Tributos	Rua Cônego Jacinto, nº 05, Centro, Limoeiro de Anadia/AL	M ²	95,00	12



LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	METRAGEM
Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	707,13
Escola Municipal de Educação Básica Maria Júlia Ferreira de Albuquerque, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	454,34
Escola Municipal de Educação básica Benedito Galdino dos Santos, Povoado Terra Nova, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Escola Municipal de Educação Básica João de Deus Barbosa, Povoado Miracema, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Centro de Educação Infantil Menino Jesus de Praga, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	521,03
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Benício Ferreira Reis, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	854,00
Escola Municipal de Educação Básica Coronel Aduato Gomes Barbosa, Areia Vermelha, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	119,02
Escola Municipal de Educação Básica Pedro Ribeiro, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	468,18
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira da Silva, Povoado Cadoz, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	5.083,00
Centro Municipal de Educação Infantil Nizete Barbosa, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	1.211,92
Escola Municipal de Educação Básica Olival Tenorio Costa Neto, Cajueiro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Escola Municipal de Educação Básica Pedro Antonio Lino, Genipapo, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Escola Municipal de Educação Básica Maria Ferreira de Almeida, Chã do Miranda, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28



Escola Municipal de Educação Básica Jose Teodoro da Silva, Areia Branca, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Escola Municipal de Educação Básica Araci Cavalcante da Silva, Olho D'água da Pedra, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Escola Municipal de Educação Básica Pedro Araujo dos Santos, Camadanta, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Cavalcante Camelo da Rocha, Inxundia, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	727,28
Anexo da Escola Municipal de Educação Básica Jose Teodoro da Silva (Prédio Rutenberg Falcão), Mamoeiro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	329,85
Núcleo de Educação Especial, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	250,94
Escola Municipal de Educação Básica Izabel Ferreira Boia, Jequiá do Sá, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	220,00
Escola Municipal de Educação Básica Max Antonio Ferreira Barbosa, Genipapo, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	148,04
Anexo da Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Benício Ferreira Reis, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	133,59
Escola Municipal de Educação Básica Rosália Ferreira Reis, Chapéu do Sol, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	94,05
Escola Municipal de Educação Básica Presidente Ernesto Geisel, Poço Comprido, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	117,42
Creche Jorge Possidônio dos Reis, Camadanta, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	668,30
Escola Municipal de Educação Básica Maria Lima da Conceição, Baixa da Areia, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	204,06
Setor da Merenda, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	174,15
Sede da Secretaria Municipal de Educação.	M ²	243,72
Creche Luzinete Maria da Conceição, Povoado Mamoeiro, Limoeiro de Anadia/AL.	M ²	891,68
TOTAL	M²	19.530,94

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREDIO	ENDEREÇO
Secretaria de Assistência Social e Serviços de Convivência.	Rua Manoel Francisco, nº 11 centro- Limoeiro de Anadia/AL.
Creas	Travessa Noberto Francisco, nº 55- centro- Limoeiro de Anadia/AL.
Concelho tutelar	Rua Major Luiz Carlos, nº 91, centro- Limoeiro de Anadia/AL.
Bolsa Família	Rua Jose Barbosa, nº 50- centro- Limoeiro de Anadia/AL.



Cras	Distrito Pé-Leve- Limoeiro de Anadia/AL
Serviço de Convivência	Pov. Genipapo, s/n, Zona Rural- Limoeiro de Anadia/AL.
Serviço de Convivência	Pov. Camadanta, s/n, Zona Rural de Limoeiro de Anadia/AL.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL	UN.	ÁREA
Sede da Secretaria de Saúde, Centro - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, Centro - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	1043,88
Centro de Especialidades José Pereira Batista Lima, Centro - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	400,00
Centro de Reabilitação José Carlos dos Santos Silva, Centro - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	250,00
Centro de Reabilitação Ismar Faustino da Silva, Centro - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	200,00
Centro de Atenção Psicossocial Marcela Ferreira Vieira, Centro - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Vicente André Ferreira, Povoado Mamoeiro, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
Centro de Saúde Maria Celina Ribeiro, Centro - Limoeiro de Anadia - AL	m ²	300,00
UBS José Bernardes Neto, Distrito Pé-Leve - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Valdir Joaquim dos Santos, Povoado Camadanta, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Júlio Vieira Barbosa, Povoado Genipapo, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Maria Lucinda Jacinto, Povoado Cadoz, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS José Cícero dos Santos, Povoado Timbó de Cima, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	250,00
UBS José Gomes Barbosa, Povoado Cacimbas, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Maria Francisca das Dores, Povoado Baixa da Areia, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Cícera Cândida da Silva, Povoado Areia Vermelha, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	250,00



UBS José Azaria da Silva, Povoado Tipi, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Pedro Juvenal da Silva, Povoado Cajueiro, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS José Angelo dos Santos, Povoado Chã do Miranda, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Pedro Domingo dos Santos, Povoado Poço Comprido, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Lourenço Galdino Ferreira, Povoado Terra Nova, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	147,39
UBS Peri Peri, Povoado Peri Peri, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	95,58
UBS Felismina Maria da Conceição, Sítio Canto I, Zona Rural - Limoeiro de Anadia - AL	m ²	95,15
UBS José Pedro da Rocha, Povoado Miracema, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	300,00
UBS Marinete Vieira de Souza, Povoado Jequiá do Sá, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	105,00
UBS Papa-Farinha, Povoado Papa-Farinha, Zona Rural - Limoeiro de Anadia / AL	m ²	200,00